CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA XXXXXXXX.

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora, **Drª. Aurora Felice Castro Issa**, nomeado(a) pela Portaria nº 2.269, de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 11 de abril de 2023, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº CRM/RJ sob o n°. XXXXXXXX, doravante denominada COMODATÁRIA, e **XXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, doravante designada COMODANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX** , tendo em vista o que consta no Processo nº **33409.008549/2025-75** e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei n.º 10.406/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente da contratação nº **268/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Comodato é a **Aquisição de equipamentos a serem utilizados conforme itens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.3.7, 1.3.8, 1.3.9** do Termo de Referência.

1.2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, mormente o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

2.2. Não poderá o COMODATÁRIO fazer qualquer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO (s), sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente, em caso de verificar tal possibilidade.

2.3. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações e deverão ser utilizados pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato, qual seja para a realização das cirurgias com os implantes adquiridos da contratada/comodante.

2.4. Exigir da Contratada/comodante que apresente cobertura do seguro do (s) EQUIPAMENTO (s) disponibilizada, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, enfim, a apresentação, pelo COMODANTE, da respectiva **apólice de seguro.**

2.5. Para utilização do EQUIPAMENTO descrito no Termo de Referência – Anexo I, o COMODATÁRIO obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, datada de XXXXXXXXXXX e da Ata de Registro de Preços XX/2023, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

2.6. No momento da devolução, o EQUIPAMENTO (S) deverá (ÂO) apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o(s) recebeu.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. **Disponibilizar todos os equipamento em comodato, conforme o previsto no Termo de Referência item 1.1.**

3.2. **O COMODANTE deverá cumprir integralmente todas as exigências e critérios estabelecidos pela Engenharia Clínica no item 5.7 e seus subitens do Termo de Referência.**

3.2.1. **Em caso de divergência ou conflito entre as disposições do referido Termo de Referência e as do presente Contrato de Comodato, prevalecerão, para todos os fins, as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

3.3. O(s) EQUIPAMENTO (S) serão entregues ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. O COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os insumos e as peças de reposição, necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.

3.4. Os EQUIPAMENTO (S) serão cedidos gratuitamente ao COMODATÁRIO, para fins de utilização do produto fornecido pelo COMODANTE, conforme estipulado no edital e anexos.

3.5. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.

3.6. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, incluindo finais de semana e feriados.

3.7. Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

3.8. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

3.9. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

3.10. Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou “check list”), que deverá ser entregue ao Serviço de Laboratório ao final do serviço.

3.11. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o EQUIPAMENTO e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d’água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

3.12. O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:

3.12.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;

3.12.2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

3.12.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);

3.12.4. CNPJ/MF;

3.12.5. Nome da pessoa de contato comercial;

3.12.6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

3.12.7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

3.12.8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e “check list”).

3.13. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 48 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

3.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro do (s) EQUIPAMENTO (S) disponibilizados em comodato, durante o prazo de

vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro.

3.15. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no Instituto Nacional de Cardiologia, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

3.16. Durante a vigência do comodato do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo Instituto Nacional de Cardiologia. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

3.17. O COMODANTE se obriga a treinar os usuários designados para utlizar os equipamentos xxxx disponibilizados sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

3.18. É vedado à Comodante interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Comodatária, salvo nos casos previstos em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como no caso da rescisão do contrato do qual o presente Termo é acessório.

5.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 Inc I II e III da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo chefe da XXXXXXXXXXXXX, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

6.2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente Ata de Registro de preço/Contrato, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas junto ao SERVIÇO DE PATRIMÔNIO, pelo telefone (21) 3037-2161 ou pelo e-mail inc.patrimonio@gmail. com. Entregas que não forem previamente agendadas poderão ser recusadas.

6.3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 12 meses, ou enquanto permanecerem em estoque no Instituto Nacional de Cardiologia os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO, nos termos do artigo 105 à 109 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

7.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para a firmeza do pactuado, o presente Termo de Comodato vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo representante do COMODATÁRIO e pelo repreasentante do COMDANTE, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, _____ de _____ de 20____.

_____
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
Representante do COMODATÁRIO

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do COMODANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: